Lei nº 3.858, de 22 de outubro de 2010.

Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.858/2010:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a **outorgar**, **a título gratuito, pelo prazo** de **30 (trinta)** anos, ao **Rotary Club** de **Taquaritinga**, CNPJ nº 48.007.926/0001-35, com sede na rua Francisco Mesquita, nº 640, Núcleo Residencial Ipiranga, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a **concessão administrativa de** uso sobre o seguinte imóvel: área de terras com benfeitorias, situado nesta cidade, constituída de 432,00 m^2 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), contendo um prédio com metragem de 132,25 m^2 (cento e trinta e dois metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado na rua Major Pedro Paulo Correia, nº 421, no Jardim São Sebastião, neste município de Taquaritinga, matriculado sob o nº 3.772 no Oficial de Registro de Imóveis de Taquaritinga, avaliado em R$ 23.871,84 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. A concessão administrativa de uso a que se refere a presente Lei é feita para que a referida entidade utilize o imóvel para desenvolvimento de projeto de atendimento a crianças carentes do Jardim São Sebastião, podendo inclusive proceder as necessárias adaptações, sempre respeitadas as normas técnicas legais, bem como executar outras obras complementares e que visem o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados à população, mediante previa autorização da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º. No contrato a ser firmado entre as partes, constará cláusula expressa de reversão automática do imóvel cedido para o domínio público, com todas as benfeitorias existentes, no caso da citada entidade vir a adotar finalidades diversas a ora estabelecida.

Parágrafo único. No contrato a ser firmado também deverá constar que, sob pena de reversão automática, como na forma prevista no *caput* deste artigo, a entidade cessionária deverá, anualmente, apresentar plano de trabalho para o exercício seguinte a ser acompanhado pela unidade administrativa responsável pela assistência e promoção social e os resultados de suas ações no exercício anterior.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de outubro de 2010.

José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br